



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei 2142/2006

Ementa: Estabelece os Cargos e Carreiras do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Escada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo são de carreira, agrupados em classes e quantificados da seguinte forma:

CARGO	SIMBOLO	QUANT.
CLASSE DE NÍVEL SUPERIOR		
Advogado	NU-6	
	NU-5	
	NU-4	
	NU-3	
	NU-2	
	NU-1	01
CLASSE DE AGENTES ADMINISTRATIVOS		
Agente Administrativo	PL-18	
	PL-17	
	PL-16	
	PL-15	
	PL-14	
	PL-13	06

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

CLASSE DE PROFISSIONAL	NÍVEL MÉDIO	PL-18 NM PL-17 NM PL-16 NM PL-15 NM PL-14 NM PL-13 NM	02
------------------------	-------------	--	----

CLASSE DE PATRIMONIAL	GUARDA CIVIL	1ª Classe 2ª Classe 3ª Classe	01
-----------------------	--------------	-------------------------------------	----

CLASSE DE GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PL-6 PL-5 PL-4 PL-3 PL-2 PL-1	02
------------------	-----------------------------	--	----

Art. 2º - Ficam extintos a partir de suas respectivas vacâncias, os cargos de **Assessor Administrativo**, símbolo **N-IX** e de **Secretário-Adjunto da Presidência**, símbolo **N-V**, ambos de provimento efetivo.

Parágrafo Único – A vaga se dará nos casos de:

- 1 – Demissão;
- 2 – Aposentadoria;
- 3 – Falecimento.

Art. 3º. As promoções dos cargos de carreira se darão alternadamente, começando a carreira, por tempo de serviço a cada cinco (5) anos, e merecimento, a cada quatro (4) anos, desde que o cargo imediatamente superior esteja vago.

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Art. 4º. O Departamento de Recursos Humanos, nos 90 dias que antecederem ao último dia do ano em que for devida a promoção, reunir-se-á em Comissão Especial presidida por seu Diretor e constituída ainda pelo representante do órgão de classe, para promover a apuração dos requisitos necessários à promoção.

Art. 5º. A promoção por merecimento será avaliada pelo somatório de pontuação atribuída nas seguintes condições:

I – Adição de dez pontos, quando se verificar a inexistência de qualquer punição ao longo dos últimos 2 anos de efetivo exercício; de um ponto por cada título de

capacitação relacionado à função, até o limite de três, de dois pontos, por assiduidade; e, de dois pontos, por pontualidade.

II – Redução de dois pontos, quando nos últimos 2 anos forem registradas qualquer pena de natureza leve, quais sejam, advertência ou repreensão. E, redução de três pontos, quando se tratar de pena mais grave que não importe em demissão ou suspensão.

Parágrafo Único. O critério de desempate obedecerá a seguinte gradação:

- a) maior tempo de serviço na função;
- b) maior titulação relacionada à função;
- c) mais idoso;

Art. 6º. O Chefe do Poder Legislativo, no prazo de 60 dias contados da vigência desta Lei, promoverá a reclassificação dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, obedecidos os critérios fixados nos artigos 3º, 4º e 5º, desta Lei.

Art. 7º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo, asseguradas as proporções entre um cargo e outro da mesma carreira, equivalente a 5% para as Classes de Nível



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Superior, de Guarda Civil Patrimonial e de Auxiliar de Serviços Gerais; 10% para a Classe de Agentes Administrativos e 2% para as Classes de Nível Médio Profissional, obedecerão a partir da vigência desta Lei a seguinte Tabela:

CARGO	SIMBOLO	VENCIMENTO
CLASSE DE NÍVEL SUPERIOR		
Advogado	NU-6	2.552,56
	NU-5	2.431,00
	NU-4	2.315,00
	NU-3	2.205,00
	NU-2	2.100,00
	NU-1	2.000,00
CLASSE DE AGENTES ADMINISTRATIVOS		
Agente Administrativo	PL-18	563,67
	PL-17	512,43
	PL-16	465,85
	PL-15	423,50
	PL-14	385,00
	PL-13	350,00
CLASSE DE NÍVEL MÉDIO		
Motorista	PL-18 NM	883,36
	PL-17 NM	866,03
	PL-16 NM	849,04
	PL-15 NM	832,39
	PL-14 NM	816,06
	PL-13 NM	800,00
CLASSE DE GUARDA CIVIL PATRIMONIAL		
Guarda Patrimonial	1ª Classe	405,18
	2ª Classe	385,88
	3ª Classe	367,50

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

CLASSE DE AUXILIAR DE		
SERVIÇOS GERAIS	PL-6	446,72
Auxiliar de Serviços Gerais	PL-5	425,44
	PL-4	405,18
	PL-3	385,88
	PL-2	367,50
	PL-1	350,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	N-IX/E	2.140,00
SECRETÁRIO-ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	N-V/E	841,43

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da verba pessoal já alocada no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 22 de março de 2006.


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito